

A educação como projeto de melhoramento racial: uma análise do art. 138 da constituição de 1934

Education as a Racial Enhancement Project:
an analysis of art. 138 of the 1934 constitution

Simone Rocha¹

Universidade do Contestado (UnC), Curitiba-SC, Brasil

Resumo

Historicamente as leis são criadas visando atender às necessidades de um determinado local e tempo, levando em consideração aspectos culturais, ideológicos e políticos sobre os quais atuam. Nesse sentido, os parlamentares brasileiros pretendiam fomentar o estímulo a uma “educação eugênica” pela adoção de medidas legislativas e administrativas relacionadas à higiene social buscando o “melhoramento” racial através de medidas sócio/educativas. Logo, para os eugenistas, o fator “educação” teria apenas o objetivo de estimular as boas estirpes dos “bem nascidos”. O projeto de lei defendido no Art. 138, da Constituição de 1934, pretendia atuar diante de uma população constituída em sua maioria de negros e mulatos, dificultando que estes contraíssem casamento com pessoas brancas de nível social elevado. O presente trabalho buscou analisar o discurso de parlamentares e eugenistas que defenderam e articularam o anteprojeto que defendia o estímulo à educação eugênica em um momento de significativo destaque histórico e educacional. Abordar este tema nos leva a pensar de que modo as ações políticas articuladas visando o melhoramento racial, influenciaram as decisões na política educacional do país, e para quais segmentos sociais efetivamente se constituíram como propulsoras de desenvolvimento social e humano através da educação.

Palavras-chave: Educação, Eugenia, Constituição de 1934.

Abstract: Historically, laws are created to meet the needs of a particular place and time, taking into account cultural, ideological and political aspects on which they act. In this sense, the Brazilian parliamentarians intended to encourage the promotion of an “eugenic education” by adopting legislative and administrative measures related to social hygiene, seeking racial “improvement” through socio-educational measures. For the eugenics, the “education” factor would only have the purpose of stimulating the good strains of the “well born.” The bill advocated in Art. 138 of the 1934 Constitution would pretend to act before a population constituted mostly of blacks and mulattos, making it difficult for them to contract marriage with white people of high social status. The present article sought to analyze the discourse of parliamentarians and eugenics that defended and articulated the preliminary project that advocated the encouragement of eugenic education in a moment of significant historical and educational importance. Approaching this theme leads us to think how political actions, articulated aiming at racial improvement, influenced the decisions in the educational policy of the country, and for which social segments did they effectively act as a propellant of social and human development through education.

Keywords: Education, Eugenics, Brazilian Constitution 1934.

¹ Doutorado em História da Ciência e Pós Doutorado em História da Educação. Atualmente é professora e coordenadora de pesquisa da Universidade do Contestado. E-mail: simonerocha253@hotmail.com

Introdução

As doutrinas raciais ganharam destaque no Brasil em meados do século XIX a partir do discurso de médicos, sanitaristas e juristas que tiveram contato com as ideias de raça que aparecem em Georges Louis Leclerc, Conde de Buffon (1707-1788), Paul Brocca (1824-1880), e Cesare Lombroso (1835-1909), por exemplo, ganhando espaço na conjuntura política imigratória e na Proclamação da República.

Durante a República, a imagem de um Brasil branco se caracterizou pelo incentivo à entrada de imigrantes, privilegiando aqueles de origem europeia tendo em vista o “branqueamento da raça” (SEYFERT, 1987, p.248). Tal ideologia influenciou sobremaneira o discurso de parlamentares desse mesmo período sendo responsáveis por articular, na Constituição de 1934, medidas que viessem a demonstrar o que a sociedade branca e alfabetizada idealizava para a educação no Brasil. A mesma Constituição que estabeleceu a garantia de ensino primário e sua gratuidade em todo o estado nacional brasileiro, também defendia através do Art. 138, o estímulo à educação eugênica como necessária ao país, defendida pelo discurso inflamado de parlamentares, médicos e políticos eugenistas que consideravam que ações de ordem social, filantrópica ou educativas seriam apenas paliativas e não resolveriam o problema da raça.

Este artigo pretende discutir o modo como foi articulado entre os eugenistas o anteprojeto que foi discutido e aprovado por parlamentares a fim de promover a eugenia na educação em todo o país. Para isso, foram analisados além de autores que discutem sobre o assunto, documentos de época como os *Annais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934*, o *Boletim de eugenia (1929/1933)*, os *Annais do 1º Congresso Brasileiro de eugenia (1929)*, entre outros documentos relevantes que tratam sobre a temática.

Discutir como historicamente se objetivou a melhoria racial no Brasil, assim como em outros países, nos leva a pensar o modelo de cidadão esperado pela classe política e detentora de poder do início do século XX.

Da mesma forma nos pertence refletir e questionar sobre a herança de preconceito e racismo existente em nosso país, envolta em um discurso de democracia racial, onde na realidade a política educacional pouco promove o desenvolvimento integral de seus sujeitos.

Movimentos sociais têm defendido direitos que subentendem promover a igualdade de condições para negros e brancos como forma de “resgate” ou “perdão histórico” das injustiças sociais de outros tempos. Os avanços sociais representam uma nova postura diante das ações de uma sociedade cada vez mais intolerante com as diferenças e a identidade do outro, mesmo em um país tão miscigenado de cores e ideias como o Brasil.

Segundo Munanga (1988), tomar consciência histórica da resistência cultural e da importância da sua participação na cultura brasileira atual é o que importa e deveria fazer parte do processo de busca de identidade negra por parte da elite politizada.

Nada mais significativo do que compreender como a educação vem transformando e sendo transformada pelas mudanças sociais e culturais do seu tempo, mesmo que de forma lenta e nem sempre justa.

Educação em tempos de reforma

O final do século XIX e início do século XX foram marcados por transformações de ordem política e social que mudariam significativamente os rumos da nação a ser construída. Politicamente, a instauração da República possibilitou não apenas mudanças na organização política/administrativa do país, como articulou os rumos esperados ao seu desenvolvimento, de um modelo agrário para um urbano/industrial. Nesse sentido, vale ressaltar que o processo abolicionista, as lutas sociais pelo interior do país e as ideologias marcadas pelos defensores de uma “ordem” nacional, marcariam as diretrizes nacionais para a formação do cidadão desejado para a nação em desenvolvimento. Evidentemente que a política dos anos 1930, marcada pelo pós-revolução, abria uma série de reformas políticas ambicionadas por uma elite que, até então, fazia parte de uma oligarquia periférica. É nesse meio de reformas que a educação ganha espaço na política nacional, como um meio utilizado pelo estado a fim de moldar o indivíduo para a vida moderna.

Sendo assim, qual seria a formação necessária para uma população que em sua maioria, era constituída de pessoas pobres, analfabetas e doentes, estigmatizadas pela sua cor diante de uma elite branca que articulava o desenvolvimento social e econômico do país à condição racial de sua população? A educação era temática iminente nos discursos de parlamentares, médicos e escritores no início do século XX, movidos pelo projeto de modernização da sociedade brasileira. Na Plataforma da Aliança Liberal, lida no Distrito Federal em janeiro de 1930, durante o lançamento da candidatura de Vargas à Presidência da República, a educação aparecia como um dos instrumentos apropriados para assegurar a “valorização do homem” e melhorar a condição de vida dos brasileiros sob o ponto de vista moral, intelectual e econômico. A mesma plataforma ainda continha um destaque para o problema da saúde, cuja solução teria como medida imediata o saneamento (HORTA, 1994).

A promoção da saúde no saneamento dos males, da falta de higiene, bem como as epidemias que se alastravam diante das condições sociais e sanitárias daquele mesmo período, tornou-se prioridade naquele momento. A criação do MES (Ministério da Educação e Saúde) pelo Decreto nº 19.402 de 14 de novembro de 1930, se constituiu em uma das primeiras medidas do Governo provisório que permitiu ao Estado nacional e capitalista, em formação, uma atuação mais objetiva em relação aos problemas educacionais do país. As Reformas de Francisco Campos, primeiro titular do recém-criado ministério, foram, segundo Moraes (1992), pluralistas no discurso, centralizadoras e coercitivas, perfeitamente de acordo com as ideias de seu autor e do governo que representava.

Toda lei é uma síntese. Todavia, ao colocá-la em execução, as contradições se revelam, pois, interesses particulares ou de grupos são contestados, as resistências se acentuam, as falhas da lei aparecem. Tais contradições aceleram o debate e novas alternativas são propostas, novas leis são aprovadas.

Neste sentido, vejamos como a partir da Constituição de 1934 coloca-se em evidência a proposta de melhoramento racial por meio da educação como política de Estado.

A Constituição de 1934

Nas primeiras décadas do século XX, o Estado liberal começava a apresentar indícios de uma grande crise. A Alemanha institucionalizara a social-democracia;

a Revolução Soviética, por sua vez, impusera a presença organizada da massa de trabalhadores no poder. Do ponto de vista formal, inspiraram-se os estadistas, de então, na Constituição de Weimar de 1919 e na Constituição Republicana espanhola de 1931 (POLETTI, 2012).

A Constituição de 1934 surgiu como “resposta” à Revolução Constitucionalista de 1932 buscando justificar as diretrizes de uma política centralizada no governo de Getúlio Vargas, sob os moldes representativos da política Nazi/Fascista europeia. Sendo assim, a lei tanto poderia ser percebida como instrumento da dominação de classe – ou “máscara do domínio de uma classe” (THOMPSON, 1987, p. 350).

O Decreto nº 21.402 de 14 de maio de 1932, do Governo provisório, fixou o dia 3 de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembleia Constituinte, e criou a Comissão para elaborar o anteprojeto da futura Constituição. As temáticas foram distribuídas e o tema a parte que versava sobre “Família, Educação, ordem Econômica e Social” ficou a cargo de José Américo, João Mangabeira e Oliveira Vianna, este, reconhecido eugenista e defensor da proibição de imigrantes asiáticos no Brasil.

O anteprojeto cuidava da família, que merecia a proteção especial do Estado, repousando sobre o casamento e a igualdade jurídica dos sexos. Da Cultura e do Ensino, o anteprojeto era pródigo em normas programáticas de grande alcance social.

Das principais medidas adotadas nesta Constituição a respeito da educação, podemos considerar: 1. A participação da União em todos os ramos e níveis de ensino; 2. O direito à educação; 3. A ação supletiva da união aos Estados e municípios; 4. a aplicação dos recursos públicos em educação; 5. O ensino religioso (ROCHA, 2001).

Percebe-se pela investigação do segundo, quarto e quinto temas que o direito à educação, formulado por aquela Constituição, não se fez de pleno direito². Acrescenta-se a isso a fragilização do princípio do direito à educação, decorrente da composição dos renovadores como o agente católico, na delimitação de quem exerce a educação: a “família”, eufemismo de particular ou privado, e os poderes públicos.

As leis da educação são apresentadas como síntese de múltiplas determinações, visto que expressam projetos políticos e de civilização carregados de sonhos, desejos, direitos, deveres, preconceitos, interesses públicos e privados; enfim, trazem em si as contradições presentes na sociedade. (CASTANHA, 2011). Todavia, a institucionalização da sociedade do direito ou do ordenamento jurídico não é uma tarefa muito simples, pois no processo estão envolvidos interesses contraditórios presentes nas forças políticas, sociais, nos interesses individuais e de grupos, que compõem a sociedade. Nesse contexto, emerge o Estado e seus aparatos como instituição mediadora das contradições, tornando-se um espaço de intersecção entre as classes.

Vale ressaltar que em todos os tempos, grupos políticos estiveram à frente das discussões e votações de projetos conforme o interesse pessoal ou de determinado partido, ideologia ou religião. É neste contexto que a eugenia é colocada como política de Estado, sendo considerada fator de grande relevância para a formação de indivíduos em um momento em que se pretendia “melhorar” a condição racial do

2 O Art. 150 da mesma constituição aponta a necessidade de criação de um plano nacional de educação, de competência da União, dirigido a todos os graus e ramos de ensino. Este por sua vez, deveria obedecer às normas e garantir o ensino obrigatório e gratuito. No entanto, o primeiro PNE (Plano Nacional de Educação) surgiu em 1962 elaborado na vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024 de 1961.

país. Nada mais significativo para tal objetivo do que fomentar através da educação a formação de boas estirpes.

Educação e eugenia

Renato Kehl³, um dos grandes nomes da eugenia no Brasil, editor proprietário do Boletim de Eugenia, comparou a educação com a medicina terapêutica, afirmando que se deveria pensar no doente, antes da doença, no educando antes da educação (KEHL,1929a, p.2).

Segundo Kehl, as características herdadas eram mais importantes que as condições oferecidas pelo meio em que o indivíduo se encontrava. Ao afirmar que “quem é bom já nasce feito”, Kehl defendia que a educação possuía limitações em relação às características hereditárias, e por assim ser, os indivíduos deveriam ser educados conforme os atributos de cada organismo. A educação nesse sentido serviria para fazer transparecer as boas características, aflorar as qualidades inatas, as habilidades e aptidões não descobertas ou pouco exploradas. Ou seja, Kehl dava mais importância à *nature* do que à *nurture*. Ele assim, se expressou:

Não é por simples meios legais e educativos e nem sempre por processos correctivos, que se obtém typos fortes, belos e moralizados de homem, mas sim pelos fructos de uniões matrimoniaes entre indivíduos sadios, portadores, portanto, de sementes eugenizadas e em seguida pela protecção pré-natal dos mesmos (KEHL, 1929a, p.3).

A humanidade se compõe de tres espécies de gente: gente innata intrinsecamente humana, gente domesticável ou gente doente ou indomável, esta ultima intangível a todos os processos e esforços educativos. (...) eis por que, a educação esbarra, impotente, em muitos casos, não conseguindo domesticar um indocil, cuja constituição é resultante de um processo hereditário irremovível (KEHL, 1929a, p.2).

A maioria dos autores que deixaram suas contribuições no *Boletim de Eugenia*, incluindo Kehl e Domingues, concordava que somente através da educação e de condições sociais favoráveis à população, não seria possível introduzir mudanças significativas na nação. A herança era mais importante. Sem uma “boa herança”, os efeitos da educação não seriam efetivos: “O meio revela as formas em potencial no genotipo dos seres, e nada mais” (DOMINGUES,1930a, p.2). Por essas razões a genética deveria ser ensinada na escola, desde cedo: “E a Genética deve ser ensinada desde a Escola Primária, por ser a sciencia-mater da Eugenia, no relativo a todos os seres vivos; é a sciencia que ensina a apurar boas qualidades, á luz da Biologia” (KEHL,1929b.n.p.)

O ideal de educação para boa parte dos eugenistas estava associado à formação da consciência eugênica com o intuito de que os jovens não contraíssem matrimônio com raças e classes sociais diferentes. Tinha em vista que os casais pudessem gerar filhos eugenizados em número maior que os degenerados. Para tal fim, seria necessário que os jovens contraíssem matrimônio de forma antecipada, concorrendo para a formação de uma elite nacional. Ou seja, os jovens considerados eugenicamente sadios, deveriam ter filhos logo no início do matrimônio, de forma que o

3 Renato Ferraz Kehl, médico, farmacêutico, diretor Administrativo da Bayer do Brasil, um dos idealizadores da Eugenia no país.

número de filhos fosse maior do que em casais degenerados, contribuindo assim para a formação do país.

Um dos objetivos dos eugenistas, principalmente os ligados à Comissão Central Brasileira de Eugenia, era difundir a eugenia e ganhar credibilidade política frente ao governo.

Octávio Domingues acreditava que através do conhecimento dos princípios da hereditariedade e de sua divulgação bem como das recomendações eugênicas, que deveriam estar presentes em todas as etapas do processo educacional, seria possível formar uma “consciência eugênica” no país (DOMINGUES, 1930b p. 15). Através da educação, haveria a possibilidade de um controle de heranças, o que facilitaria o surgimento de boas heranças.

Em um de seus artigos, Domingues explicou como os programas de partidos políticos, na época, organizaram seus projetos visando melhorias na educação de acordo com os parâmetros eugênicos. Segundo o autor, o PRP (Partido Republicano Paulista), muito sabiamente havia incluído na parte referente à organização educacional um item que previa a “organização de um plano geral para o desenvolvimento da eugenia no Brasil (DOMINGUES, 1933, p.4)

Podemos acrescentar que nas Constituições de 1934 e 1937 há vários artigos que defendem os ideais eugênicos. Por exemplo, o Artigo 138 da Constituição de 1934, determinava que caberia à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das respectivas leis:

- a) Estimular a educação eugênica;
- f) Adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbididade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis (BRASIL, 1934, art. 138).

Os artigos acima citados referentes à Constituição Federal de 1934, foram criados a partir do anteprojeto articulado pela Comissão Brasileira de Eugenia, formada por 11 membros exclusivos, sendo estes liderados pelo presidente da comissão Renato Ferraz Kehl. Entre os membros, encontram-se:

- Presidente: Renato Ferraz Kehl
- Secretaria: E. Penna Kehl (esposa de Renato Kehl)
- Dr. Belisario Penna: Ex diretor Geral do departamento Nacional de Saúde Pública
- Dr. Gustavo Lessa: Inspetor Sanitário do departamento Nacional de Saúde Pública
- Dr. Ernani Lopes: Diretor da Colônia de Psicopatas
- Prof. Porto Carrero: Professor de Medicina Pública da Universidade do Rio de Janeiro
- Dr. Cunha Lopes: da assistência Nacional de Alienados
- Prof. S. de Toledo Piza Jr.: Professor de Zoologia da Escola Agrícola de Piracicaba
- Prof. Octavio Domingues: Professor da Escola Agrícola Superior de Piracicaba
- Dr. Achilles Lisboa: Ex Diretor do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
- Farm. Caetano Coutinho: Farmacêutico-Inspetor do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Segundo Kehl (1935), a Comissão Central Brasileira de Eugenia apresentou à Comissão que elaborou o anteprojeto da futura Constituição Brasileira, o seguinte trabalho:

A Comissão Central Brasileira de Eugenia, constituída na capital da Republica para o estudo e propaganda dos ideais de regeneração física e moral do homem, aproveitando o momento em que se debatem ideias e princípios, a incluir na futura lei básica, julgou oportuno divulgar pela imprensa as proposições aprovadas pelos seus membros, abaixo assinados, dentro das quais entende favorecer a constituição das famílias para o bem da nacionalidade (KEHL,1935.n.p).

Essas proposições, *mutatis mutandis*, concordam, nos seus pontos fundamentais, com as sustentadas pela comissão da Sociedade Alemã de Higiene Racial, instalada a 18 de setembro de 1931.

1ª As condições somato-psíquicas de todos os indivíduos e do povo, em geral, dependem essencialmente das suas disposições hereditárias.

2ª O processo bio-social de um povo se assenta, portanto, na preponderância das gerações de indivíduos bem dotada sobre as de indivíduos com déficit dos caracteres ótimos transmissíveis por hereditariedade.

3ª A eugenia nessas condições proclama como absolutamente necessários os esforços tendentes à conservação e à multiplicação das famílias constituídas e de prole sadia, de bem dotados, combatendo as causas que concorrem para dificultar a sua existência e a sua função geradora, útil à nacionalidade.

4ª Para assegurar essa conservação e sua multiplicação, impõe-se medidas de proteção econômica a tais famílias.

5ª Auxílios pecuniários aos órfãos de pais que se salientaram pelo seu valor e pelas suas obras, quer tenham sido trabalhadores manuais, artísticos ou intelectuais, a critério da junta, que terá em conta o cabedal hereditário ótimo dos referidos pais.

6ª Diretores de sucessão que favoreçam os trabalhadores dos campos no sentido de garantir a estabilidade econômica das famílias sadias e prolíferas de agricultores e criadores.

7ª Medidas legais que facultem o casamento na idade mais favorável possível para a procriação de todos os indivíduos considerados eugenizados e de valor intelectual comprovado.

8ª Seleção rigorosa para os candidatos a cursos acadêmicos e para os cargos públicos, tendo em vista premiar os indivíduos considerados eugenizados e de valor intelectual comprovado.

9ª Impedimento ao casamento dos indivíduos patentemente degenerados, tarados e dos que, pelos seus antepassados, provenham evidentemente de ascendentes com cabedais genotípicos incompatíveis com a boa progenitura.

10ª A fim de que as proposições acima mencionadas possam ser adotadas, impõem-se a imediata instrução e educação eugênica nas escolas primárias e nos ginásios sobre assuntos de biologia humana, hereditariedade e eugenia. Nas escolas normais e superiores será obrigatório esse ensino, acompanhado da organização de árvores genealógicas de indivíduos sãos e de indivíduos degenerados, para provar a necessidade imperiosa da campanha eugênica e evidenciar a responsabilidade inerente ao ato da geração.

11^a O Estado tendo em consideração os itens acima, empenhar-se-á, desde já, para a defesa das futuras gerações, na preservação e multiplicação das boas linhagens das diversas classes de trabalhadores sadios e úteis, sejam manuais, artísticos ou intelectuais. As medidas sumariamente expostas são indispensáveis para resguardá-las da degeneração, ao mesmo tempo que favorecem o aumento de suas proles. São recursos básicos, ao lado da educação, para elevar o nível médio, somato-psíquico, da nacionalidade (KEHL,1935.n.p).

Vale ressaltar que para os eugenistas, a educação agia como um fator de conscientização para possíveis mudanças comportamentais entre jovens e adultos visando o matrimônio entre pessoas de uma mesma classe social e etnia e não apenas o conhecimento de teorias e leis sobre hereditariedade. A finalidade da educação, segundo Kehl, seria evitar a má-formação e a ignorância por parte dos estudantes sobre orientação sexual, relações conjugais e criação dos filhos. As meninas deveriam ser preparadas para as futuras obrigações do lar e da maternidade, compreendendo a nobreza de uma maternidade sadia onde as boas características seriam transmitidas às futuras gerações (KEHL,1930b, p.2).

Em *Lições de Eugenia*, Kehl afirma que os esforços educativos deveriam promover a formação de uma consciência sanitária e eugênica, criando entre os escolares um novo ideal, uma nova mentalidade, a mentalidade dos equilibrados, cujo desígnio seria a regeneração eugênica para o bem próprio e coletivo, no presente e no futuro (KEHL,1935, p.286).

Durante a realização do 1º Congresso Brasileiro de Eugenia em 1929, o Dr. Levi Carneiro proferiu uma conferência sobre educação e eugenia onde expôs suas conclusões a partir do ideal eugênico defendido. A seu ver, a educação possuiria um papel, mas tornavam-se perda de dinheiro os investimentos realizados com a educação dos degenerados. Seria preciso então impedir de todos os modos, a proliferação dos tarados. O autor questionou se a educação seria o corretivo necessário de cada indivíduo ou se somente a hereditariedade se fizesse sentir originariamente em cada indivíduo. (CARNEIRO,1929, p.107) .

Gustavo Riedel, titular da Academia Nacional de Medicina, apresentou no mesmo congresso suas considerações sobre psiquiatria e educação eugênica. Segundo o eugenista, as ações de profilaxia mental como, supressão dos tóxicos, educação física e moral, seriam um complemento para o ideal eugênico agindo como um ideal de medicina preventiva (RIEDEL,1929, p. 305).

Percebemos deste modo que várias das ações educativas nesse período estavam associadas direta ou indiretamente aos ideais de saúde, sendo que um mesmo ministério atenderia as necessidades dos dois órgãos.

Ainda sobre a indagação referente à educação como uma proposta eugênica, Octávio Domingues⁴, expôs suas considerações. Ele não aceitava a herança de caracteres adquiridos, isto é, que a ação continuada do meio sobre os seres vivos, pudesse fazer nascer caracteres adquiridos e hereditários. A seu ver, não tinham sido apresentadas evidências de que isso ocorresse de fato. Sendo assim, a educação só poderia agir como filtro apontando quais biótipos seriam os mais evoluídos intelectualmente, e cuja adaptação à vida, à sociedade, às profissões fosse mais eficiente. No entanto,

4 Octavio Domingues era membro do Comitê Central de Eugenia no Brasil, da Eugenics Society de Londres e da American Genetics Assotiation e foi Diretor de *Boletins de Eugenia* juntamente com Renato Kehl e Salvador de Toledo Piza Junior a partir de 1932.

não se devia pretender que seus efeitos, puramente fenotípicos, passassem a ser genéticos, inscrevendo-se no patrimônio biológico (DOMINGUES, 1930, p.4).

Pode-se dizer que as reformas educativas criadas neste período tiveram no ideal de formação eugênica uma proposta moral, de bons costumes e melhorias no condicionamento físico, visto este fator ser de ordem significativa para a formação de uma raça fisicamente forte, com padrões estéticos que definiriam, segundo os parâmetros eugenistas, a nobreza de uma raça (GODOY, 1942, p.1).

Segundo Getúlio Vargas (1938), em mensagem lida à Constituinte,

Todas as grandes nações, assim merecidamente consideradas, atingiram nível superior de progresso pela educação do povo. Refiro-me a educação, no significado amplo e social do vocábulo: física e moral, eugênica e cívica, industrial e agrícola, tendo por base a instrução primária de letras e a técnica e profissional (VARGAS, 1938, p. 320).

A política educacional desenvolvida em meados das décadas de 1930 e 40 tinha por objetivo formar o cidadão brasileiro segundo os moldes desenvolvidos em países europeus, tendo como proposta para o desenvolvimento físico, a contribuição efetiva para a formação moral e disciplinar do indivíduo. Os ideais de uma educação eugênica estão presentes na Constituição de 1937 que foi outorgada por Getúlio Vargas no dia 10 de novembro de 1937, no mesmo dia em que foi implantada a Ditadura do Estado Novo. É importante mencionar que a educação física, considerada integrante da educação eugênica, tinha caráter obrigatório.

Percebe-se que a obrigatoriedade exigida por lei está diretamente articulada a um ideal político que objetivava através das atividades físicas o condicionamento moral e disciplinador, indispensável para a formação de um estado totalitário e ao mesmo tempo populista.

O filho de Getúlio Vargas, Luthero, durante uma visita que fizera a Berlim em 1939, teve a preocupação de enviar a seu pai um trabalho produzido por N. Alvarenga sobre as organizações esportivas alemãs. Getúlio, muito provavelmente, lhe atribuiu importância já que criou no Brasil uma Academia Nacional de Educação Física (CARNEIRO, 2001, p. 92).

Em 1942, Paulo de Godoy, médico assistente do Departamento de Educação Física de São Paulo, defendeu a prática de atividades esportivas para fins eugênicos. Ele explicou:

A fisicultura moderna tem por missão modelar eugenicamente a nacionalidade na formação de homens sadios e fortes, cultos e bons, capazes de elevar e glorificar a sua terra pela força da inteligência, assim como de defendê-la em qualquer setor pela força muscular, pela energia, pela combatividade, pela vontade de agir (GODOY, 1942, p.1).

O discurso parlamentar eugênico

A partir de análise dos Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, percebemos o enfático discurso de parlamentares em relação à defesa da educação eugênica. Segundo o parlamentar Pacheco e Silva (1934, n.p.),

No que tange a educação eugênica, e a sua importância na saúde da raça, é o bastante, para demonstrar a sua magnitude, citar uma das proposições da

Sociedade Alemã de Higiene Racial. A condição imprescindível para a consecução dos fins da higiene racial é a instrução e a educação eugênica. Todas as escolas frequentadas pela mocidade devem ter cursos suficientes de Biologia e Eugenia. Todas as escolas superiores devem ser dotadas de cadeiras especiais para o estudo da hereditariedade humana e higiene racial (Eugenia), com possibilidades de pesquisas. A Eugenia deve constituir tema de ensino e de exame para os médicos e para as outras profissões, as quais assiste o dever de esclarecer o povo. (...) como complemento da educação eugênica, cumpre também aos poderes públicos cuidar da educação.

As constantes citações da política alemã para o melhoramento da raça nos indicam a forte influência nos discursos parlamentares, como nos diz Marinho (1987), quando afirma que na primeira carta republicana repercutiu preponderantemente o exemplo americano; na de 1934 de par com o fortalecimento da ordem democrática, incidiu o pensamento europeu de conteúdo social, já sistematizado, com relevo na constituição de Weimar.

O mesmo parlamentar ainda faz relatar que,

(...) felizmente para mim, o assunto é de tal ordem que eu não creio haja entre os representantes de todos os recantos do Brasil quem tenha opinião discordante e não reconheça a urgência de se cuidar do aperfeiçoamento da raça (MARINHO, 1987. n.p).

Várias são as prerrogativas condizentes a fatores como imigração e ao exame pré-nupcial que justificam os ideais defendidos em prol da educação eugênica no tocante a conscientização das relações matrimoniais entre raças. Em justificação ao Art. 110, é assim retratado:

Velar pela sanidade e melhoramento da família e da raça, no presente, combatendo cientificamente os males que as afligem, anulando ou atenuando a ação devastadora das endemias ou epidemias que lhes são comuns, tornando o meio ambiente menos nocivo ao homem; velar pela sanidade e melhoramento da família e da raça, no futuro, evitando casamentos entre inaptos para a boa geração ou casamentos prejudiciais para a prole descendente. É preciso numa palavra, como bem afirmou Roosevelt, “dar combate ao assassinato da raça”(KEHL, 1935, p. 285).

No final do século XIX e início do século XX, o governo norte-americano adotou medidas legislativas em vários Estados como fator de melhoramento racial. O parlamentar Alfredo da Mata (apud KEHL, 1935, n.p.), assim se expressa:

O povo norte-americano, povo de técnicos sempre ávidos de progresso material e social, impregnado de ciência desde as escolas até a imprensa, conhecedor de métodos biológicos de cultura e de criação, é o povo que habita a terra prometida da eugenia. Não pormenorizarei; mas esta ciência faz parte dos programas escolares e universitários.

Em Conferência realizada no 1º Congresso Brasileiro de Eugenia (1929) sob o título “Educação e Eugenia” o parlamentar Levi Carneiro em defesa dos ideais eugênicos, expressa que a educação é uma construção na areia, e que os degenerados deveriam ser eliminados ou logicamente esterilizados.

O mesmo parlamentar ao citar autores consagrados da Biologia e da Antropologia como Weissmann, Mendell e Pearson, buscou justificar em seu discurso a

importância da hereditariedade para educação, afirmando que na variedade dos traços humanos a influência da herança é sete vezes maior que a do meio.

Ao mesmo tempo em que o autor julga a existência de um tempo individual e social, pois os “caracteres” por ela obtidos não são transmissíveis hereditariamente e o Estado tem a incumbência de difundi-la, o parlamentar evidencia que:

(...) o ensinamento da Eugenia é o mesmo da educação; a defesa da raça depende, como a do indivíduo da educação. Só a educação completa a obra stricta da Eugenia. O erro da escravidão negra, a exclusão da imigração estrangeira branca abundante durante 3 séculos e meio, fizeram com que o povoamento de nosso território coubesse, apenas, a portugueses, a africanos, a mamelucos, a mestiços. Conseguiram criar do equador aos trópicos uma nacionalidade das maiores sinão a maior nacionalidade atlântica de feição distinta e própria, diversa nas feições características, na estrutura moral, no aspecto físico, na formação intelectual. Tanto mais importante ha de ser aqui o papel da educação, sua parte na formação do nosso povo, quanto mais graves se considerem os erros habidos pela transgressão ou pela inobservância das normas da Eugenia. (...) de agora em diante, para solução dos nossos problemas de educação, havemos de ter em conta, mais atentamente que até agora, os ensinamentos da Eugenia (CARNEIRO, 1929, p. 116).

Há de se considerar que no Brasil a influência do discurso eugênico percorreu diversos setores como a imigração, a literatura, a medicina e principalmente as políticas relativas à educação; como fator de melhoramento da raça na busca de melhorias sociais para o país, os eugenistas justificavam suas ações ressaltando a importância da imigração branca e do desenvolvimento das boas “estirpes”, sendo esse o real objetivo da educação eugênica. Negros, mulatos, índios e asiáticos estariam a parte deste projeto social, pois sendo limitados às condições próprias de sua raça, não alcançariam o mesmo desenvolvimento que os elementos da raça branca.

Considerações finais

A eugenia tem sido objeto de vários estudos no Brasil e no mundo. No Brasil, particularmente, as questões raciais sempre tiveram grande destaque, em grande parte pelo modelo de colonização implantado no país e à miscigenação advinda do mesmo.

Entre os eugenistas brasileiros, a educação foi uma das temáticas de maior discussão, permitindo que tais prerrogativas viessem a determinar o modelo social idealizado no país. Considerada por grande parte dos adeptos, a educação teria apenas a função de estimular as habilidades dos “eugenizados” cabe pois que para os elementos “disgênicos”, tal investimento seria dispendioso visto a impossibilidade de atingir progressos ante a falta de habilidades provenientes de fatores hereditários.

O projeto elaborado pela Comissão Brasileira de Eugenia, que possibilitou mudanças na constituição de 1934, promulgando o Artigo 138, determinava a responsabilidade da União, dos Estados e Municípios, nos termos da respectiva lei, do estímulo à educação eugênica, condicionando a educação como prática de melhoramento racial.

A partir de estudo do artigo referido, identificamos quais as determinações do Comitê de Eugenia ao defender a educação eugênica, quais as possibilidades e as ações estipuladas pelos membros efetivos deste quadro, e de que forma o estado poderia juridicamente auxiliar no processo de formação da nação brasileira segundo

os seus interesses. Concluímos deste modo, que a Constituição de 1934 foi divergente no modo como definiu seus conceitos a respeito da educação a qual se pretendia legislar. Ao mesmo tempo em que se discute a obrigatoriedade de ensino gratuito no país, e geralmente os estudos sobre este período ressaltam esta afirmativa, a partir da criação de um Plano Nacional de Educação, defende-se o estímulo à “Educação Eugênica”, amparada por um discurso de exclusão do pobre, negro e do imigrante.

Compreender como foram criadas as leis que estimulavam a educação para o melhoramento racial em favor do branqueamento da população, nos permite identificar caminhos sobre os quais o projeto educacional em nosso país foi sendo constituído. As leis 10.639/03 e 12.711/12 representam um avanço legislativo em favor da educação no Brasil, promovendo não apenas a inclusão, mas possibilitando que a população em geral aprenda, discuta e reconheça a contribuição dos negros para a formação deste país.

O atual contexto de implementação da Lei 10.639 é um momento propício para a introdução no campo da formação de professores, quer seja inicial ou em serviço, de estudos e leituras sobre a relação corpo, cultura e identidade negra (GOMES, 2003).

Mesmo assim percebemos que apesar dos avanços políticos e das conquistas em prol de uma educação universal independente de questões raciais, sociais ou religiosas, ainda não conseguimos os resultados sociais desejados provenientes do que se espera da formação dos sujeitos: melhorias sociais, avanços tecnológicos e econômicos e, principalmente, humanitários que possibilitem elevar a condição social dos grupos étnicos desconsiderados pela classe dominante do país.

Os que pensam que a situação do negro no Brasil é apenas uma questão econômica, e não racista, não fazem esforço para entender como as práticas racistas impedem ao negro o acesso na participação e na ascensão econômica (MUNANGA, 1988).

Para que mudanças sociais saiam dos discursos e se concretizem como política humanitária, é preciso que a educação mude o discurso em prol da igualdade dos sujeitos e que se reconheça a partir das diferenças, a riqueza multicultural existente em nosso meio.

A identidade não é um dado imutável e permanente, pelo contrário, o sujeito na relação com o seu meio busca ao longo do tempo ressignificá-la. Gestar uma nova identidade objetivando a integração indivíduo-sociedade é acreditar no ideal de desenvolver no homem a sua essência integradora de natureza humana, na aceitação e reconhecimento da diversidade.

Referências

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm acesso em 20/09/2013.

CARNEIRO, Levi. Educação e Eugenia, **Actas e Trabalhos do 1º Congresso Brasileiro de Eugenia**. Rio de Janeiro: 1929.

CARNEIRO, Maria Luíza Tucci. **O anti-semitismo na era Vargas**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

CASTANHA, André Paulo. O uso da legislação educacional como fonte: orientações a partir do marxismo. **Revista HISTEDBR**. Campinas, número especial, p. 309-331, abr./2011.

DOMINGUES, Octavio. Limalhas de um eugenista. A educação sob o ponto de vista eugênico. **Boletim de Eugenia**. out/dez. 1930, p 4.

DOMINGUES, Octavio. Saúde, higiene e eugenia. **Boletim de Eugenia**. jun.1930a, p. 2.

- DOMINGUES, Octavio. O meio revela. **Boletim de Eugenia**. abr.1930b, p.15
- DOMINGUES, Octavio. A eugenia e os recentes programas políticos. **Boletim de Eugenia**. jul./set. 1933, p.7.
- GODOY, Paulo de. Eugenia e Educação Física. PRIMEIRO CONGRESSO PAULISTA DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Anais...** São Paulo: 1942.
- GOMES, Nilma Lino. Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.29, n.1, p. 167-182, jan./jun. 2003.
- HORTA, José Silvério Baía. **O hino, o sermão e a ordem do dia**: regime autoritário e a educação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.
- KEHL, Renato. Educação e Eugenia, **Boletim de Eugenia**. set.1929a, p. 2 e 3.
- KEHL, Renato. O ensino da genética nas escolas primárias. **Boletim de Eugenia**. nov.1929b.
- KEHL, Renato. Crescei e multiplicai-vos, **Boletim de Eugenia**. jun.1930a.
- KEHL, Renato. Causas da desorganização matrimonial: falhas da educação moderna. **Boletim de Eugenia**. jul.1930b.
- KEHL, Renato. **Lições de Eugenia**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1935.
- MARINHO, Josaphat. A Constituição de 1934. **R. Inf. Legislativa**. Brasília. A. 24 n.94, abri./jun.1987.
- MORAES, Maria Célia Marcondes. Educação e política nos anos 30: a presença de Francisco Campos. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v.73, n. 17-4, p.291-321, maio/ago. 1992.
- MUNANGA, Kabengele. **Negritude, usos e sentidos**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1988.
- PACHECO E SILVA, Antônio Carlos. **Anais da Assembleia nacional Constituinte (1934)** In. <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/8228> acesso em: 10/08/2016.
- POLETTI, Ronaldo. **Constituições Brasileiras 1934**. Vol. III. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.
- RIEDEL, Gustavo. O dispensário psiquiátrico como elemento de educação eugênica. **Actas e Trabalhos do 1º Congresso Brasileiro de Eugenia**. Rio de Janeiro, 1929.
- ROCHA, Marlos Bessa Mendes da. Tradição e Modernidade na Educação: o processo Constituinte de 1933-1934. In: FÁVERO, Osmar (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras (1823-1988)**. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001, p. 119-138.
- SEYFERT, Giralda. Eugenia, racismo e o problema da imigração no Brasil. In: ALVES, Isidoro; GARCIA, Elena Moraes (Ed.). VI SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTORIADA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Anais...**, Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de História da Ciência, 1987, p. 248-252.
- THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. Estudo sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- VARGAS, Getúlio. **A nova política do Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938.
- Nota: Parte dos resultados apresentados neste artigo foram comunicados na X ANPED Sul, Florianópolis, out. 2014 e publicado nos anais do evento.

Enviado em: 14/março/2017

Aprovado em: 03/julho/2017